

## LEI N°-493

Faz isenção do pagamento de ITBI para pessoas carentes sobre requerimento de usucapião e revoga a Lei n° 491, de 29/01/91.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou , e eu Prefeito Municipal em seu nome , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- - O Inciso XIV do art.2° da Lei Municipal n°411, de 28/OI/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°- - ...

XIV - Fica isento do pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Imóveis (ITBI) o requerimento e cessão de direitos ao usucapião, as pessoas que percebem até um salário mínimo mensal mediante apresentação de xerox do comprovante de rendas, que não possuam outro imóvel no município e que o requerente já contribua com os impostos do mesmo nesta Prefeitura em seu próprio nome.

Art. 2°- - Fica revogadas totalmente a Lei Municipal n°491, de 29/OI/91.

Art. 3°- - Revogada as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de fevereiro de 1991

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS  
Prefeito Municipal.